

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECÍFICA SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO EM 2025

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECÍFICA DE PLR que entre si fazem, de um lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO E EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DA BAHIA**, com abrangência das categorias: empregados em empresas de seguros privados e capitalização, em corretoras de seguros e capitalização, em sociedade de corretores de fundos públicos e câmbio, em empresas distribuidoras de títulos e valores mobiliários, em entidades abertas e fechadas de previdência privada, em agentes autônomos de seguros privados e de crédito, em empresas de serviços terceirizados em seguros, capitalização, previdência privada, planos de saúde, câmbio, títulos e valores mobiliários e afins, em clube de seguros, em empresas de seguros saúde, em entidades operadoras de planos de saúde, em empresas de sociedades de consultorias de seguros, em empresas de inspeções e vistorias prévias de seguros, em empresas de liquidação de seguros, em empresas de investigação e de reguladores de sinistros, em empresas comissárias de avarias, em empresas de emissão de apólice de seguros, em empresas de planejamento, administração e prestadoras de serviços especiais e técnicos em seguros e em planos de saúde, em empresas de representações comerciais de seguros, em empresas de vendas de planos de seguro e saúde, em administradoras e corretagem de seguros, em corretoras de planos de previdência privada aberta, em corretoras de títulos de capitalização, em corretoras de valores mobiliários, em entidades de fundos de pensão, em institutos e/ou fundações de previdência e seguridade social, em caixas de previdência, montepios e pecúlios, e em empresas assemelhadas, no instituto e em empresas de resseguros, CNPJ: 15.244.478/0001-34, Rua Comendador Gomes Costa, 36, Barris, Salvador/BA, representado por seu presidente, **RICARDO PARISH ORLEANS DE ASSIS**, CPF: 133.304.705-34, e, de outro lado, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE RESSEGUROS E DE CAPITALIZAÇÃO DOS ESTADOS DA BAHIA, DE SERGIPE E DE TOCANTINS – SINDSEG BA/SE/TO**, CNPJ: 15.243.520/0001-00, Av. Antonio Carlos Magalhães, 3244 – Empresarial Thomé de Souza, 7º and. salas 715, 716 e 717, Caminho das Árvores – CEP: 41820-000, Salvador/BA, representado por seu presidente, **PAULO CESAR SOUZA MARTINS**, portador do CPF: 326.566.018-43, para convencionar a participação nos lucros ou resultados (PLR) de que trata a Lei nº 10.101 de 19/12/2000 e alterações trazidas pelas Leis nºs 12.832/2013 e 14.020/2020, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho Específica de PLR no período de **01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025**, e ratificam a data base da categoria em 01 de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Específica de PLR abrange todos os Empregados, exceto aprendizes e estagiários, das Empresas de Seguros Privados, inclusive as Seguradoras que operam no Ramo Vida e que tenham sido autorizadas a operar, também, com a Previdência Complementar Aberta, de Resseguros e de Capitalização, estabelecidas no Estado da Bahia.

Rubrica

PROA

DS

PLSM

DS

WTF

DS

RFL

Assinac



CLÁUSULA TERCEIRA – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR)

As Empresas de Seguros Privados, de Resseguros e de Capitalização, pagarão a PLR em uma única parcela ou, alternativamente, de forma fracionada em 02 (duas) parcelas, respeitando em ambos os casos as condições estabelecidas nas Cláusulas Quarta - PLR com programa próprio e Quinta - PLR sem programa próprio.

CLÁUSULA QUARTA - PLR COM PROGRAMA PRÓPRIO

Como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, cada empresa estabelecerá seu próprio programa de participação nos lucros ou resultados por meio de Acordo Coletivo, segundo o previsto na Lei nº 10.101/2000 e alterações trazidas pelas Leis nºs 12.832/2013 e 14.020/2020.

Parágrafo Primeiro - A participação nos lucros ou resultados será objeto de negociação entre a empresa e seus empregados, sendo disciplinado seu pagamento, desde que a empresa apresente lucros líquidos ou resultados positivos financeiros no período auferido.

Parágrafo Segundo - A lucratividade de cada empresa será o critério de aferição dos resultados.

Parágrafo Terceiro - Cumpre ressaltar, que a referida participação nos lucros ou resultados será definida por meio de regras claras e objetivas, previamente pactuadas e dispostas em Acordo Coletivo, contendo os mecanismos de aferição das informações pertinentes ao cumprimento do acordado, periodicidade da distribuição, período de vigência e prazos para revisão do Acordo.

Parágrafo Quarto - Os Programas Próprios de PLR existentes que tratam a presente Cláusula, somente serão válidos ou reconhecidos a partir da vigência da presente Convenção, se arquivados em cada Sindicato dos Securitários de cada base de representação territorial onde a Empresa tiver estabelecimento.

CLÁUSULA QUINTA – PLR SEM PROGRAMA PRÓPRIO

As Empresas que não possuem programas próprios de PLR e desde que em seus balanços de 31/12/2025 apresentem lucros líquidos ou resultados, e que tenham disponibilidade financeira, efetuarão o pagamento da PLR, aos Empregados admitidos até 31/12/2024 e em efetivo exercício em 31/12/2025, demitidos sem justa causa e que tenham pedido demissão conforme Parágrafo Sétimo desta cláusula, o valor total calculado na base de 40% (quarenta por cento) da remuneração resultante da Convenção Coletiva de Trabalho de 2025, acrescido do valor de **R\$ 4.290,05 (quatro mil, duzentos e noventa reais e cinco centavos)**, já reajustado em 4,8% (quatro vírgula oito por cento), limitado ao máximo de **R\$ 15.726,75 (quinze mil, setecentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos)**, também já reajustado em 4,8% (quatro por cento), podendo ser pago em uma única parcela até a data do pagamento da remuneração de março/2026, ou, alternativamente, em 02

Rubrica

PROA

DS

PLSM

DS

WT7

DS

RFL

Assina



(duas) parcelas, sendo a 1ª (primeira) até a data do pagamento da remuneração de fevereiro/2026, e o saldo, se houver, até 31/08/2026;

Parágrafo Primeiro - O total do pagamento previsto no “caput” fica limitado a 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício de 2025;

Parágrafo Segundo - As Empresas que, mesmo tendo lucros ou resultados no seu Balanço de 31/12/2025, não tiverem disponibilidade financeira ou o seu lucro líquido ou resultado não for suficiente para atender integralmente ao disposto no “caput”, deverão comprovar documentalmente com os elementos que deram origem ao resultado final de seu balanço, junto ao Sindicato dos Securitários de cada base territorial, até 31/03/2026;

Parágrafo Terceiro - As partes estabelecem a lucratividade, como critério de aferição do cumprimento do acordo, portanto, as empresas que apresentarem prejuízo no exercício de 2025 estarão desobrigadas do pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados;

Parágrafo Quarto - Na falta da justificativa e dos comprovantes, até a data de 30/06/2026, citados nos parágrafos anteriores, a Empresa pagará a PLR na forma prevista no “caput” desta cláusula;

Parágrafo Quinto - Os Empregados admitidos durante o ano de 2025, em efetivo exercício na Empresa em 31/12/2025, farão jus a 1/12 (um doze avos) do valor calculado, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Os admitidos durante o ano de 2025, que tenham se afastado por doença, acidente do trabalho ou licença maternidade, receberão na mesma proporção, com base na data de sua admissão;

Parágrafo Sexto - Aos Empregados afastados por doença, acidente de trabalho e/ou licença maternidade, durante o ano de 2025 e com vínculo empregatício em 31/12/2025, fica vedada a dedução do período de afastamento para o cômputo da proporcionalidade;

Parágrafo Sétimo - Para os Empregados demitidos sem justa causa e que tenham pedido demissão, no período entre 01/01/2025 a 31/12/2025, as Empresas pagarão 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido nesta cláusula, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, no exercício de 2025, ficando certo e ajustado que o pagamento só será efetivado por solicitação expressa do ex-empregado, até no máximo 30/06/2026.

CLÁUSULA SEXTA – REFERÊNCIA

Os pagamentos decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho Específica de PLR referem-se ao exercício de 2025, atendem ao disposto na legislação e Constituição Federal, é desvinculado da remuneração e não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade. Para efeito de imposto de renda, a referida participação será tributada conforme determinam os parágrafos 5º ao 11º do artigo 3º da Lei 10.101, de 2000, com as alterações trazidas pelas Leis nºs 12.832/2013 e 14.020/2020.

Rubrica

PROA

DS

PLSM

DS

WTF

DS

RFL

Assinac

SEIJA
15/10/2020

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

As divergências ou conflitos decorrentes de interpretação ou aplicação das cláusulas avençadas serão objeto de processo conciliatório, mediante provocação de qualquer uma das partes acordantes.

E por estarem acordadas, firmam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho Específica de PLR em tantas vias quantos são os signatários e para que produzam os efeitos legais pertinentes.

Salvador – BA, 14 de abril de 2025.

Assinado por:

Ricardo Parish Orleans de Assis

BFFBAC2ADAA74B6...

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO, DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS, DE CRÉDITO E EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DA BAHIA

**RICARDO PARISH ORLEANS DE ASSIS
PRESIDENTE**

DocuSigned by:

Paulo Cesar Souza Martins

05D1DCFEC1E6499...

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE RESSEGUROS E DE CAPITALIZAÇÃO DOS ESTADOS DA BAHIA, DE SERGIPE E DE TOCANTINS – SINDSEG BA/SE/TO

**PAULO CESAR SOUZA MARTINS
PRESIDENTE**

DocuSigned by:

Renato Ferreira Luzzi

6B55CC8AA5B5407...

**COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO SINDICAL PATRONAL
RENATO FERREIRA LUZZI
CPF: 298.242.448-75**

DocuSigned by:

Wolnei Tadeu Ferreira

9D53B09A1BA1486...

**WOLNEI TADEU FERREIRA
CPF: 940.039.208-72
OAB/SP 115.170**

Assinado

